



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5852

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 15/06/2001

Descrição Sumária: EMENDAS (RETIRADAS). Emendas ao Projeto de Lei que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 03 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 37

Espécie: PE
categoria: não votado
nº: 03
ordem: 24
nº fls: 18



Câmara Municipal de Montes Claros



AUTOR:

Lipa Xavier

ASSUNTO:

*Emendas ao Projeto Lei que
"Institui o Código de Obras
e Edificações de Montes Claros."*

Caixa

MOVIMENTO

Recebido em 15.06.2001

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS com 2006. 2001

EMENDA DOIS ao Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.”

Altera o Artigo 70 do Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 70 - Nos edifícios de uso público os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos, devendo prever dimensões mínimas desses equipamentos necessárias à sua utilização por pessoas portadoras de deficiências físicas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

2006
2006

EMENDA SETE ao Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.”

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 57 do Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros”.

“Parágrafo Único - Os prédios de tipologia e usos descritos no Caput deverão possuir, entre o passeio interno e as áreas internas de uso acessível ao público, rampas que facilitem o acesso de portadores de deficiências físicas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.

Eduardo L.
Vereador Lipa Xavier
PCdoB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

20.06.2002

EMENDA OITO ao Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.”

Modifica o *Caput* do Artigo 91 do Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 – As caixas d’água enterradas não serão consideradas como área construída.”

* Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002

Lipinha
Vereador Lipa Xavier
PCdoB

Brasão de Armas





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

20.06.2002

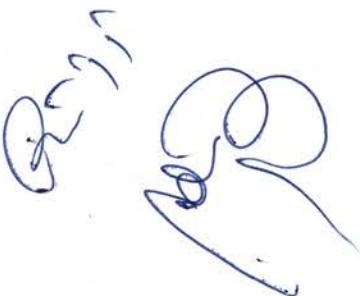
EMENDA NOVE ao Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.”

Acrescenta artigo à Sub Seção V da Seção VII do Capítulo VI do Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e edificações de Montes Claros”.

“Artigo 92 – As piscinas e quadras de esportes serão consideradas, para todos os efeitos desta Lei e para fins de tributação, como áreas construídas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002


Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

PROSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

20.06.2002



EMENDA DOZE ao Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.”

Corrigé o Artigo 146 do Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 146 – Os agentes ou servidores públicos, responsáveis pelo setor de aprovação de projetos, que descumprirem as obrigações previstas nesta Lei, serão apenados administrativa, civil e criminalmente.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002.

Lipinha
Vereador Lipa Xavier
PCdoB

Lipinha



Círculo e contin



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

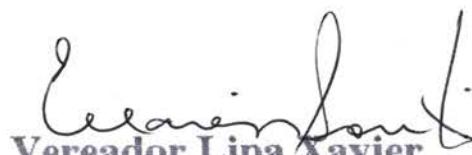
*Projeto
18/06/2002*

EMENDA UM ao Projeto de Lei que “Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.”

Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 36 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”.

“Parágrafo Único: Os passeios públicos já construídos e que estiverem em desacordo com o disposto no Caput e incisos deste Artigo deverão ser adequados às suas disposições no prazo máximo de 1.460 (Hum mil e quatrocentos e sessenta) dias, sob pena de incorrerem Os seus proprietários nas cominações legais previstas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de junho de 2001.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lipinha New
18.06.2002

EMENDA OITO

Acrescenta artigo à Seção V do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e edificações de Montes Claros*”.

“Artigo 92 – As piscinas e quadras de esportes serão consideradas, para todos os efeitos desta Lei e para fins de tributação, como áreas construídas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002


Vereador Lipa Xavier
PCdoB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mostrar Nove
18.06.2002

EMENDA NOVE

Modifica o *Caput* do Artigo 91 do Projeto de Lei que *“Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 – As caixas d’água enterradas não serão consideradas como área construída.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002

Lipa Xavier
Vereador Lipa Xavier
PCdoB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lipá Xavier
18.06.2002

EMENDA DEZ

Acrescenta Artigo à Subseção I da seção III do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros.*”

“Artigo 97 – Aos estabelecimentos bancários de qualquer natureza, inclusive as caixas econômicas ou outros estabelecimentos congêneres, aplica-se a mesma exigência prevista no Artigo anterior.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002.

Lipá Xavier
Vereador Lipá Xavier
PCdoB





MONTE CLAROS
2000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Mostrar Nen
18.06.2002*

EMENDA ONZE

Renumerar os Artigos da Subseção I da Seção III do Projeto de Lei que *"Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros."*

Emenda: Os artigos 97 e seguintes da Subseção I da Seção III do Projeto de Lei que Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros serão renumerados, passando a vigorar com os números 98, 99 e 100.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002.

Lipá Xavier
Vereador Lipá Xavier
PCdoB





Reunião da Comissão de Legislação realizada no dia 18 de junho de 2000, com a finalidade de discutir e elaborar o projeto de lei que institui a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

2000-06-18
2000-06-18
2000-06-18



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lipá Xavier
18.06.2002

EMENDA DOZE

Corrige o Artigo 146 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 146 – Os agentes ou servidores públicos, responsáveis pelo setor de aprovação de projetos, que descumprirem as obrigações previstas nesta Lei, serão **apenados** administrativa, civil e criminalmente.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2002.

Lipá Xavier
Vereador Lipa Xavier
PCdoB







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assinado em 18.06.2002
EMENDA UM

Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 36 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”.

“Parágrafo Único: Os passeios públicos já construídos e que estiverem em desacordo com o disposto no Caput e incisos deste Artigo deverão ser adequados às suas disposições no prazo máximo de 1.460 (Hum mil e quatrocentos e sessenta) dias, sob pena de incorrerem Os seus proprietários nas cominações legais previstas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de junho de 2001.

Eduardo L. Xavier
Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE JUNHO DE 2000
PRESIDENTE

Einwirkung von Fe^{2+} auf



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Maria Neiva
18.06.2002*

EMENDA DOIS

Altera o Artigo 70 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 70 - Nos edifícios de uso público os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolos, devendo prever dimensões mínimas desses equipamentos necessárias à sua utilização por pessoas portadoras de deficiências físicas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.

Lipá Xavier
Vereador Lipá Xavier
PCdoB

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/06/2002	
HORA: 16:40h	
ASS: <i>[Signature]</i>	



EMENDA DO

o resultado da votação o voto de "não" da maioria dos 107 deputados, o resultado obtém a aprovação da proposta de lei. A votação é feita em sessões plenárias.

últimas votações no qual o resultado é de 107 votos a favor e 107 votos contra, o resultado é considerado como uma votação de empate. As votações de empate são realizadas em sessões plenárias.

100% de votos válidos, é considerado que a proposta é aprovada.

Autenticação
E. VASCONCELOS

E. VASCONCELOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA TRÊS

*Mostrar Nen
18.06.2002*

Acrescenta Artigo à Seção VI do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”.

“Artigo 85 - Para quaisquer dos tipos de áreas de estacionamento definidos no Artigo 80 deverá ser observada a reserva de uma vaga exclusiva para portadores de deficiências físicas para cada 50 vagas existentes ou fração superior a um terço desse número.

Parágrafo Único - Se o número de vagas for inferior ao estabelecido no Caput, deverá ser mantida no mínimo uma vaga reservada ao uso exclusivo dos portadores de deficiências físicas”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.

Lipá Xavier
Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE JUNHO DE 2000
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Documentado
18.06.2002*

EMENDA QUATRO

Corrigé o Parágrafo Primeiro do Artigo 82 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: As vagas para automóveis e utilitários terão a largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), e área total de 12,50 m² (Doze metros e cinqüenta centímetros quadrados).”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.

Eduardo Souza
Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Mostrar Ven
18.06.2002*

EMENDA CINCO

Altera o inciso II do Artigo 5º do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso II - Outras exigências legais, provenientes de Lei Municipal, Estadual ou Federal, especialmente a Lei Municipal n.º 2704/2001, de 18 de agosto de 2001, ou ainda de convênios a serem firmados após a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB





AVULSO/AGENDA

Avulso/Agenda

Avulso/Agenda

Avulso/Agenda

Avulso/Agenda



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Maurício
18.06.2002*

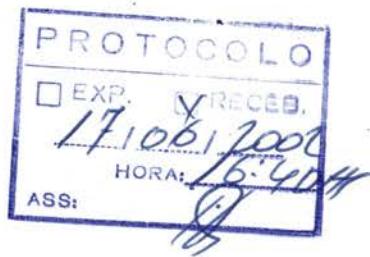
EMENDA SEIS

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 57 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”.

“Parágrafo Único - Os prédios de tipologia e usos descritos no Caput deverão possuir, entre o passeio interno e as áreas internas de uso acessível ao público, rampas que facilitem o acesso de portadores de deficiências físicas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.

Lipá Xavier
Vereador Lipá Xavier
PCdoB





18/06/2002

18/06/2002

18/06/2002

18/06/2002

18/06/2002

18/06/2002

18/06/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Protocolo N° 7
18.06.2002*

EMENDA SETE

Altera o Artigo 57 do Projeto de Lei que “*Institui o Código de Obras e Edificações de Montes Claros*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57 – Nos teatros, cinemas e outras casas de diversões públicas, bem como estabelecimentos de ensino, hospitais, bancos, galerias de arte, hotéis e oficinas, as escadas serão construídas obedecidas as disposições legais previstas nesta Lei, aplicáveis a cada caso.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de junho de 2001.

Lipá Xavier
Vereador Lipá Xavier
PCdoB



